



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 691/2023, de 27.01.2023

"Institui o pagamento dos direitos sociais do 13º subsídio aos agentes políticos do Poder Executivo, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a publico a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação de décimo terceiro subsídio aos agentes políticos municipais do Poder Executivo para esta lei, **assim considerados o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais**, em efetivo exercício de mandato e por ato de nomeação, sem efeito retroativo.

Art. 2º. São direitos sociais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Virgínia:

Parágrafo único. décimo terceiro subsídio, com base no valor integral do subsídio.

Art. 3º. Os valores correspondentes ao décimo terceiro subsídio acompanhará leis posteriores que vierem alterar o valor dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 4º. O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§ 1º. Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§ 2º. O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento vigente do Poder Executivo Municipal de Virgínia e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

§ 1º. Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC nº 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§ 2º. Por ocasião da fixação dos subsídios dos agentes políticos, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante, na somatória do total das despesas com pessoal daquele Poder, observado, nos termos do art. 20, III, alínea “b”, da LC nº 101/00, o percentual máximo de até 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginia, 27 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Virginia
Publicação em: 06/02/23
Ribeiro,
Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 981.075.336-15

PUBLICADO

EM 27/01/2023

Vde Souza
Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49



Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal